

Não foi para a Cidade do Porto,
que foi criado aquelle Officio, mas
sim para o concelho de Vallongo, que
delle ficara privado.

Por todos estes mo-
tivos pois me parece que os Emolu-
mentos e Salarios que o Tabelião de
Notas no concelho de Vallongo deve
perceber, são os estabelecidos no Art.
2.º do Tit.^o 9 das respectivas Tabellas.

Não tem porém o mesmo Tabelião
incorrido na pena da Lei, por que
se prova a sua boa fé.

Este o meu pare-
cer em cumprimento das ordens de
V. Ex.^a transmittidas a esta Repartição
pela Secretaria d'Estado dos Negocios
Eccl.^{ia} e de Justica em 23 d'Outubro pre-
terito; V. Ex.^a porém se dignará resolver
o que lhe parecer mais justo. Deos
G. a V. Ex.^a Broc. ^{via Gal da coroa} 29 de Ju-
ho de 1859. ^{Thom e Ex.^o do M.^o do M.^o} J. M. Ministro
e Secret.^o d'Estado dos Neg.^{os} da Justica,
O. Adjud.^o do Thes.^o ^{do Gal da coroa} Pedro de
Lousa Miranda e Castro.

1859.
Agosto.
2.

N.º 164.

Marinha.

Em cumprimen-
to da Port.^a de 14 de Fev.^o
de 1859.

Acerca da pretensão de
varios individuos implica-
dos no crime de escrava-
tura.

Senhor. —

Pela

43.
Moria

Secretaria d'Estado dos Negocios da
Marinha e Ultramar, Joazeiro 14 de Fe
vereiro preterito Mandados remetter a es
ta Reparticao, a fim de serem informa
dos os requerim^{tos}, em um dos quaes
Luiz Ant^o Ferr^o Reis, Luiz Ant^o de Sou
za Monteiro, e mais trinta e dois signa
tarios, muitos dos quaes dizem assig
nar por procuracao mas que não es
tão pronunciados pelo crime de trafi
co de escravatura, e segundo sua ex
posicao absolvidos na primeira Ins
tancia e annullado o processo por
Accordão da Relacao do Goanda,
se acha pendente em recurso de
Revista, pedem, que Vossa Ma
gestade lhe faça a graça de usar po
ra com elles da Sua Real Clemencia,
e no outro requerim^{to} pedem a favor
dos Supp^{es} a mesma graça varios Ne
gociantes residentes em Benguella.
Mostra-se assim daquelles requeri
mentos como os officios do Gov^o Geral d'
Angola, que o processo relativo ao crime
por que os Supp^{es} são accusados está
pendente em recurso perante os Tribu
naes: assim, não havendo sentença
passada em julgado, e porisso pena de
finitivamente imposta aos Supp^{es} e ao
cumprim^{to} da qual estejam sujeitos, não
pode ter lugar, por ora, o acto do Poder
Moderador, porque não ha para elle
objecto definido. Este o meu parecer,
porem Vossa Magestade em Sua
Alta Sabedoria e Justica Resolverá o
que melhor Lhe aprouver. (Pac.)

Pres da Coroa, 2 de Agosto de
1859. Offud. do Pres. Org. da
Coroa - Pedro de Sousa Miranda e
Castro.

1859.
Agosto
12.

Reino.

Nº 468. Em cumprim^{to} do
officio de 17 de Fev^{ro}
de 1859 sobre a pre
tensão de Julia Gezualdi.

M^{me} e C^{ma} J^{ra}

Pela Secretaria d'

Estado dos Negocios do Reino, foram em
17 de Fev^{ro}. preterito remettidos a esta
Reparticao de ordem de V. Ex^{ta}, as inclu
sas requerim^{tos} em que Julia Gezualdi pe
de diploma de legitimacao a favor de
suas filhas Antonia Julia Gezualdi,
Virginia Gezualdi, e Maria Thereza
Gezualdi, e na qualidade de filhas
naturaes da supp^{ta}, e de D. Alvaro
Henriques Romo Souza Fariaes Castro e
Attas de, a fim de ser informado sobre
esta pretensão, na parte em que se re
quer sejam legitimadas tambem como
filhas do referido D. Alvaro Henriques,
attenta a circumstancia de ser este
já fallecido, e de não se apresentar do
cumento algum por onde nos termos
do artº 3.º do Regulam^{to} de 29 de Abr
de 1852, elle manifestasse a propria
vontade de as legitimar por authoridade
publica, e tendo tambem presente a
doutrina prepondida a respeito de casos